



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
064/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA RJ
FRUTAS E LEGUMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA.**

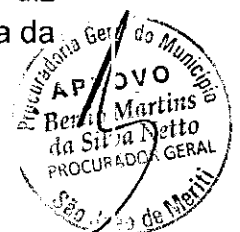
A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade n.º 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RJ FRUTAS E LEGUMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede a Av. Brasil, n.º 19001, Pav. 24 – Box 7 – Ceasa - Irajá - Rio de Janeiro, CEP: 21.530.000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.239.947/0001-39, neste ato representado na forma de seu contrato social pelos Senhores, **LUIZ CARLOS DANTAS DE AGRELA** e **CARLA DOS SANTOS ALVEZ**, portadores da carteira de identidade n.º 058306580 expedido pelo IFP e n.º 05.635.225-5 expedida pelo DETRAN, inscritos no CPF n.º 659.238.047-00 e n.º 000.598.337-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo n.º 6178 /2014, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termo aditivo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do Termo de Contrato n.º 064/2013, de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Programa Nacional Alimentação Escolar, no que diz respeito à vigência, que passa a ser acrescido por 04 (quatro) meses, na forma da

Sergio Luiz E. Silva
Superintendente Contratos
Eduardo Matr. 96.266

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

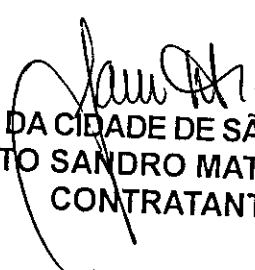
autorização de fls.,451,contida no processo administrativo nº 6178/2013, sem que haja qualquer acréscimo financeiro para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 27 de Maio de 2014.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE


RJ FRUTAS E LEGUMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
LUIZ CARLOS DANTAS DE AGRELA E CARLA DOS SANTOS ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Glauco Lima
C. I.: 1088755 ; E CPF: 0515751491

2) NOME: Edimilson Menezes
C. I.: 257932413 ; E CPF: 14508230719


Sergio
Superior
C. I.: 96.253

